



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 14614/2025

Autoria:

Talles Barreto

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 581/2025**

Nº do Protocolo: 16485/2025 Data do Protocolo: 11/06/2025 16:12:35 Data de Elaboração: 11/06/2025 15:25:49 ID do Processo: ID: 2242831

Ementa: ESTABELECE EXIGÊNCIAS, OBRIGAÇÕES E DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS EM EVENTOS PÚBLICOS, PRIVADOS OU PÚBLICO-PRIVADOS, A SEREM REALIZADOS NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:





PROJETO DE LEI N. DE DE DE 2025.

Estabelece exigências, obrigações e diretrizes para o gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados, a serem realizados no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece exigências, obrigações e diretrizes para o gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados, a serem realizados no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se gerenciamento adequado de resíduos sólidos o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme plano de gerenciamento de resíduos, exigidos na forma da legislação.

Art. 2º O cumprimento das obrigações e exigências desta lei recai sobre os organizadores dos eventos que gerem resíduos sólidos.

§ 1º Os organizadores devem fornecer a estrutura necessária para a segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos participantes, bem como incentivá-los a fazer o descarte correto.





§ 2º Os organizadores são responsáveis por assegurar uma comunicação eficaz com o público-alvo do evento, indicando claramente os locais apropriados para o descarte de resíduos sólidos, especificando os tipos de resíduos a serem descartados e promovendo ações de educação ambiental que facilitem a compreensão e a prática do descarte correto pelos participantes ao longo do evento.

§ 3º A obrigação estabelecida no § 1º deste caput deverá ser prevista e constar no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 3º Caberá aos organizadores onde serão realizados os eventos a elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010.

Parágrafo único. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) dos eventos, mencionado no caput, deverá ser aprovado pelos órgãos competentes, constituindo-se como requisito obrigatório para a emissão de autorização para realização dos eventos indicados no art. 5º desta lei.

Art. 4º Os eventos, sejam públicos, privados ou público-privados, devem respeitar a ordem de prioridade estabelecida no art. 9º da Lei Federal nº 12.305/2010, priorizando as ações voltadas a não geração e à redução da geração de resíduos sólidos.

Art. 5º Para efeito de aplicação desta lei, consideram-se eventos:

- I. shows e festivais musicais;
- II. festas e manifestações culturais e religiosas;
- III. congressos, seminários, workshops, feiras, convenções, encontros corporativos e congêneres; e
- IV. campeonatos esportivos de qualquer modalidade.





§ 1º Para fins de qualificação e caracterização dos eventos mencionados no caput, ficam sujeitos ao cumprimento do disposto nesta lei, aqueles que contemplem a participação estimada de 200 (duzentas) ou mais pessoas, com as seguintes características:

- I. caráter público, privado ou público-privado, organizados por entidades públicas ou privadas ou do terceiro setor;
- II. realizados em ambientes fechados, cobertos ou ao ar livre;
- III. realizados em espaços ou estabelecimentos privados ou em logradouros públicos;
- IV. realizados com ou sem cobrança de ingresso.

§ 2º Os eventos descritos no § 1º, com menos de 200 (duzentos) participantes, poderão ser isentos da obrigatoriedade de elaboração do PGRS, desde que não haja normatização específica para tal exigência no município onde o evento será realizado, não estando dispensados da obrigação de providenciar a estrutura necessária para o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos participantes, devendo, ainda, realizar o descarte correto e priorizar a destinação dos resíduos passíveis de reciclagem às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.

§ 3º Para fins desta lei, não são considerados como eventos as feiras livres de rua.

Art. 6º Caberá aos órgãos competentes, conforme definição estabelecida pela Lei Federal nº 12.305/2010, a definição dos critérios e dos procedimentos necessários para autorizar a realização dos eventos qualificados no art. 5º desta lei, respeitadas as diretrizes definidas em legislação própria e nos respectivos planos de gestão integrada de resíduos sólidos.





Parágrafo único. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento do disposto no caput serão de competência dos respectivos órgãos ambientais tendo como instrumentos prioritários os respectivos planos de gestão integrada de resíduos sólidos.

Art. 7º Os organizadores dos eventos são os responsáveis pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

§ 1º Para cumprir o disposto no caput, deve-se priorizar a participação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, em atenção ao disposto no inciso VIII do art. 6ª da Lei Federal nº 12.305, de 2010, que reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

§ 2º Eventos públicos, e público-privados deverão obrigatoriamente contratar a prestação de serviço de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

§ 3º Em eventos privados, os organizadores deverão priorizar a contratação de cooperativas ou associações de catadores nas etapas de gestão, triagem e destinação dos resíduos gerados em suas atividades.

Art. 8º No caso de evento realizado sem a cobrança de ingresso e que ocorra em espaços ou logradouros públicos, considera-se organizador o poder público autorizante, sujeito a punições e penalidades no caso do descumprimento da presente lei, ficando igualmente obrigado à apresentação do Plano previsto no art. 3º.

Art. 9º Cabe aos organizadores informar e orientar os participantes, usuários e o público-alvo dos eventos sobre o correto descarte dos resíduos sólidos





gerados, incluindo os materiais e os meios de comunicação utilizados para divulgar o evento.

Art. 10 As sanções e penalidades ao descumprimento do disposto nesta lei são as previstas na Lei Federal nº 12.305/2010 e as definidas pelo titular da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o disposto na legislação específica, a serem aplicadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Poderá o órgão ambiental estadual aplicar sanções e penalidades previstas na legislação estadual, em especial aquelas relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos e à contaminação do meio ambiente, tanto aos organizadores, dos eventos previstos nesta lei quanto aos municípios que, por ação ou omissão, descumprirem suas disposições.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2025.


TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Gabinete Deputado Talles Barreto
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090. Goiânia, Goiás





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo instituir a Política Estadual de Gerenciamento Adequado de Resíduos Sólidos em Eventos no Estado de Goiás, visando garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em eventos públicos, privados e público-privados, com fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), na Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 14.248/2002) e na Política Estadual de Incentivo à Economia Circular (Lei Estadual nº 22.593/2024).

A realização de eventos de médio e grande porte no território goiano implica, frequentemente, na geração significativa de resíduos sólidos. Esses resíduos, se não forem devidamente gerenciados, impactam negativamente o meio ambiente, a saúde pública e a imagem do próprio evento. Assim, torna-se necessário estabelecer regras claras e obrigatórias para que os organizadores de eventos assumam responsabilidade pela gestão desses resíduos.

A proposta estabelece que eventos com 200 (duzentos) ou mais participantes devem elaborar e executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, observando os princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e responsabilidade compartilhada, nos termos da legislação federal. Além disso, estimula-se a prática da educação ambiental durante a realização dos eventos, contribuindo para a mudança de hábitos e maior engajamento social.

Outro ponto central desta proposta é a priorização da inclusão produtiva de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis na cadeia de gerenciamento dos resíduos. Esta diretriz está alinhada ao inciso VIII do art. 6º da Lei Federal nº 12.305/2010, que reconhece o resíduo reciclável como bem econômico e de valor social, e à Lei nº 14.260/2021, que institui a Política Nacional de Economia Solidária.





Neste sentido, deve-se atentar para que a contratação seja realizada diretamente com a cooperativa de catadores de materiais recicláveis e não com o gestor do evento, haja visto que a gestão do material recolhido deve ser de responsabilidade integral do catador, com uma infraestrutura mínima que não haja dispersão desse material e a garantia que o resíduo sólido gerado no evento e segregado pelo trabalhador será negociado e comercializado pelo próprio catador.

A proposta também prevê o dever do poder público, quando promotor ou coorganizador de eventos, em garantir a contratação de cooperativas, reforçando o papel do Estado como indutor de políticas públicas de inclusão socioeconômica e sustentabilidade ambiental.

Diante do exposto, esta proposição visa garantir maior segurança jurídica, padronização técnica e efetividade na gestão de resíduos sólidos em eventos, além de fomentar a economia circular e o fortalecimento das cooperativas de catadores.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340032003800330031003A005000

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 11/06/2025 15:25

Checksum: **35B7A13B769A62C0D90B4D44147E6E6E84DD061825B5EE14C16AF25805D49C13**



Processo:
14614/2025
PLO 581/2025
ID: 2242831

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390039003800320030003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 11/06/2025 16:12

Checksum: **7711B9ADB72D085BDBF8094CFFEC45026A9A477296C2AAC643CC0E5C6E9ECC8**



Processo:
14614/2025
PLO 581/2025
ID: 2242831

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390039003800320031003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 11/06/2025 16:39

Checksum: **C965F8394E8FCD9BBB59188D8D551B2BF1E15405211C7836762A1A5276DBBE62**



Processo:
14614/2025
PLO 581/2025
ID: 2242831

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 11/06/2025.

Deputado CORONEL ADAILTON

– 1º SECRETÁRIO –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390039003900300030003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 11/06/2025 16:47

Checksum: **377D55B49D060A79D12FD5CA9B0E6848BE9AA3851FBA10D8AE5C3C6AE6E4902C**



Processo:
14614/2025
PLO 581/2025
ID: 2242831

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390039003900310033003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 11/06/2025 16:58

Checksum: **2590646ACC4228FA12314A9B09EAB5CB3087BE74510356983681799CEAC87EAD**



Processo:
14614/2025
PLO 581/2025
ID: 2242831

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390039003900350030003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 11/06/2025 22:17

Checksum: **CE9319A3725A695B20AD94686E52976C666FB535446B905CB6AC683C200DCC64**

